

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 9241/2005 — AP.** — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/02.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe de Sousa Nunes, filho de António Óscar Nunes e de Augusta Pereira de Sousa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1959, casado, com identificação fiscal n.º 131291696 e titular do bilhete de identidade n.º 8122348, com domicílio na Rua João Rainho, 3, 3.º, esquerdo, Alhos Vedros, Urbanização Vila Verde, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no n.º 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 9242/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1719/95.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria dos Anjos Cardoso Ribeiro de Lima, filha de Manuel Ribeiro e de Silvina Cardoso, natural de São Martinho das Moitas, São Pedro do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Janeiro de 1953, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3810031, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, lote 1, 3.º-A, Bairro dos TLP de Bobadela, 2695 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência à data dos factos, ao artigo 314.º, alíneas a) e c), do Código Penal de 1902, e, ora, com referência aos artigos 217.º e 218.º, na redacção do Decreto-Lei 48/95 de 15 de Março, praticado em 30 de Agosto de 1994, por despacho de 14 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo e prestação de termo de identidade e residência.

15 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

**Aviso de contumácia n.º 9243/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragosos Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1003/99.1PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Louro da Silva, filho de Joaquim da Silva e de Graciana dos Anjos Louro, de nacionalidade moçambicana, nascido em 23 de Fevereiro de 1961, casado, com domicílio na Rua Ferreira Gomes, 12, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2828 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2002, por despacho de 13 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código

de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragosos Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Pilar Marques Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 9244/2005 — AP.** — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 455/00.3PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Correia Soares Varela, filho de Armindo Soares Varela e de Felismina Santos Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1981, solteiro, com domicílio actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Montijo, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime furto de uso de veiculo em co-autoria, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de furto simples, em co-autoria, previsto e punido pelo 203.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de condução não habilitada de automóvel, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 18 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência e sido julgado.

24 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 9245/2005 — AP.** — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/96.5JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Oliveira e Silva Febrero de Queirós, filho de Astílio Damaciano Febrero de Queirós e de Ana Maria Guita de Queirós, natural de Santa Maria da Feira, Souto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8274429, com domicílio na Avenida Infante D. Henrique, 41-2.º, esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto sobre todas as contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em território nacional.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 9246/2005 — AP.** — O Dr. Luís Cardoso Ribeiro, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2098/00.2PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederico dos Santos Alves, filho de Antero dos Santos Alves e de Maria José Santos Alves, natural de Angola, nascido em 8 de Fevereiro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua do Mar, 19, 2.º, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2000, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2000, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2000 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro,

praticado em 23 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Cardoso Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 9247/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 337/00.9GESLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Sidónio Filipe da Costa Simões, filho de Manuel da Costa Simões e de Susana Maria Portela da Costa, natural de Viana do Castelo, Vila Franca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11340842, com domicílio no Lugar do Pereiro Caminho do Baldio, Vila Franca, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 2002, por despacho de 6 de Fevereiro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 9248/2005 — AP.** — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1132/99.1TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Neto Alves, filho de Armando Carranca Alves e de Maria João Rocha Ribeiro Neto Alves, nascido em 21 de Abril de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9788642, com domicílio no Bairro Coopalme, Praceta Pinheiros, 5, 2.º A, Serra Dasminas, 2735 Serra das Minas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 9249/2005 — AP.** — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 399/02.4GGSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikhail Zhiganov, filho de Arekcent Ulakubar e de Ekatepuka Ulakobar, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 2 de Fevereiro de 1975, titular do passaporte n.º 1404698, com domicílio na Avenida General Barnabé António Ferreira, 137, Negrais, 2715 Almargem do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2002, foi o mesmo

declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 9250/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2831/90.9TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Rodrigues Bastos, filho de Hermínio Bastos Pereira e de Julieta Rodrigues Alves Pereira, natural de Barreiro, Santo André, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6382153, com domicílio na Rua Professor Azevedo Gomes, 26, 1.º, esquerdo, Quinta da Lomba, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 1989, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

24 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 9251/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 207/99.11 DLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Martinho Afonso Varela Freixo, filho de Joaquim Manuel Varela Freixo e de Sofia Elvira Afonso Lagos Freixo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Janeiro de 1968, com domicílio na Rua Pedro Álvares Cabral, 7, A, 9.º, Cacem, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, n.º 2, alínea b), n.º 3, alínea a) e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cristina*.

**Aviso de contumácia n.º 9252/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 442/99.2GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Alves dos Santos, filho de Mário Jesus dos Santos e de Maria Elisa Alves dos Santos, natural de Oeiras, Carnaxide, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11538514, com domicílio na Rua do Sol, Lote 52, 2.º, direito,